



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	01	PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS	18
CONSELHO SUPERIOR	13	PROMOTORIAS DO INTERIOR	32
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	15		

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 06/2024

O Ministério Público do Estado do Acre, por meio de seu Procurador-Geral de Justiça, no uso da atribuição legal prevista no art. 15, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual nº 291/2014, e considerando o disposto no item 14, do Edital de Abertura nº 1/2023 (DEMPAC de 16/10/2023), torna pública a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO RESULTADO DO V CONCURSO PARA SERVIDORES EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, exceto quanto ao cargo de Analista Ministerial – Comunicação Social – Ensino Superior reservado à concorrência das pessoas com deficiência, nos termos da decisão administrativa proferida nos Autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.05.0004.0002727/2024-43, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre nº 1781-A, de 8 de julho de 2024, conforme as listas dos candidatos aprovados, classificados e dos casos que se encontram sub judice, que integram o anexo do presente edital.
Rio Branco-AC, 9 de julho de 2024.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO DO EDITAL Nº 06/2024

Cargo: TÉCNICO MINISTERIAL - ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

Vaga(s) ofertada(as) para AC: 07

Candidato(a)	Inscrição	PO	NF	FJ	CF	Situação
ANA FLAVIA RUFINO DE MOURA	2352015636	93,00	93,00	Não	1	Aprovado
SARAH SOARES MORETO	2352001062	90,00	90,00	Não	2	Aprovado
JULIA SANTOS ALENCAR	2352015375	90,00	90,00	Não	3	Aprovado
KHAYLANE RITCHELLE VELASQUEZ FERNANDES	2352017648	90,00	90,00	Não	4	Aprovado
JEFERSON BATISTA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	2352002176	89,00	89,00	Não	5	Aprovado
LORRANY TAINARA BRITO DA SILVA	2352001294	89,00	89,00	Não	6	Aprovado
PEDRO RAVI RODRIGUES GONÇALVES	2352000585	89,00	89,00	Não	7	Aprovado
PRISCILA COSTA LIMA	2352012624	89,00	89,00	Não	8	Classificado(a)
ELDIANE RIBEIRO LINO	2352012371	88,00	88,00	Não	9	Classificado(a)
RENATA TAVARES NASCIMENTO	2352000579	87,00	87,00	Não	10	Classificado(a)
EDMAICON MACIEL DA SILVA	2352008407	87,00	87,00	Não	11	Classificado(a)
EDUARDA REGINA COSTA DOS SANTOS	2352011442	86,00	86,00	Não	12	Classificado(a)
DIONES MARINO BRAUN FILHO	2352005591	86,00	86,00	Não	13	Classificado(a)
JÉSSICA DE SOUZA LIMA	2352011090	86,00	86,00	Não	14	Classificado(a)
CAROLINE MICHELLE TELLES AZEVEDO	2352013374	86,00	86,00	Não	15	Classificado(a)
KAUÃ SARAIVA GAMA DE MATOS	2352010852	86,00	86,00	Não	16	Classificado(a)
WELLINGTON PAULINO AGUIAR DO NASCIMENTO	2352010940	86,00	86,00	Não	17	Classificado(a)
EDUARDO OLIVEIRA SANTOS	2352007454	85,00	85,00	Não	18	Classificado(a)
INGRID SILVA SANTOS	2352013967	85,00	85,00	Não	19	Classificado(a)
LUÍS GUSTAVO SAMPAIO OLIVEIRA	2352007147	85,00	85,00	Não	20	Classificado(a)
ROSE LIDYANE RAMOS DE SOUZA	2352008550	85,00	85,00	Não	21	Classificado(a)
GILVAN OLIVEIRA JERÔNIMO	2352007149	85,00	85,00	Não	22	Classificado(a)
FRANCISCO SARAIVA GAMA DE SOUZA	2352013040	85,00	85,00	Não	23	Classificado(a)



VINICIUS SANTIAGO VALENTE	2352009641	84,00	84,00	Não	24	Classificado(a)
JOÃO PEDRO AZEVEDO DE CASTRO	2352007912	84,00	84,00	Não	25	Classificado(a)
ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVEIRA	2352011869	83,00	83,00	Não	26	Classificado(a)
WELLYSON GABRIEL BRANDÃO DA COSTA	2352010422	83,00	83,00	Não	27	Classificado(a)
WILLIAM PONTE DE SOUZA	2352000410	83,00	83,00	Sim	28	Classificado(a)
ARILSON ROCHA DE OLIVEIRA	2352016141	83,00	83,00	Não	29	Classificado(a)
IRLANDIA MARIA DINIZ FERREIRA	2352008258	83,00	83,00	Não	30	Classificado(a)
THICIA CRISTINA DO NASCIMENTO ARAUJO GANUM	2352010443	83,00	83,00	Não	31	Classificado(a)
DIANA DE FARIAS SOUZA	2352009074	83,00	83,00	Não	32	Classificado(a)
RAQUEL RODRIGUES PAIVA	2352010096	83,00	83,00	Não	33	Classificado(a)
VÍVIAN LIMA DE SOUZA	2352008027	83,00	83,00	Não	34	Classificado(a)
ANA CLARA MENEZES FONTENELE	2352014342	83,00	83,00	Não	35	Classificado(a)
MARIO LUCIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	2352010187	83,00	83,00	Sim	36	Classificado(a)

Total do Cargo: 36

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - ARQUITETURA - ENSINO SUPERIOR

Vaga(s) ofertada(as) para AC: 01

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
VITOR LAMEIRA CUNHA	2352014032	78,00	75,00	76,50	Não	1	Aprovado
GABRIEL AUGUSTO BARROS CABRAL FERREIRA	2352011189	74,00	77,50	75,80	Não	2	Classificado(a)
ELDRY DE FREITAS FERREIRA	2352003020	73,00	68,80	70,90	Não	3	Classificado(a)
LEONARDO ARAUJO CUNHA	2352013309	68,00	71,30	69,70	Não	4	Classificado(a)
LUCAS SANTOS GUERRA	2352015645	69,00	65,10	67,10	Não	5	Classificado(a)

Total do Cargo: 5

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ENSINO SUPERIOR

Vaga(s) ofertada(as) para AC: 01

Vaga(s) Remanejada(s) de N: 01

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
RENAN VICTOR DA COSTA SILVA	2352007817	76,00	86,30	81,20	Não	1	Aprovado
ELIVANIA DE SOUSA OLIVEIRA	2352011941	82,00	76,30	79,20	Não	2	Aprovado(a)
LUCAS ENRICHIO FIORESE	2352009696	79,00	65,10	72,10	Não	3	Classificado(a)
CAROLINE BEZERRA DE SOUSA	2352000141	78,00	61,30	69,70	Não	4	Classificado(a)
JOHNATTAN DE SOUSA SILVA	2352007056	67,00	65,00	66,00	Não	5	Classificado(a)
LINDON JOHNSON COSTA BRITO	2352013515	65,00	66,30	65,70	Não	6	Classificado(a)

Total do Cargo: 6

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final

**Cargo: ANALISTA MINISTERIAL – COMUNICAÇÃO SOCIAL - ENSINO SUPERIOR**

Vaga(s) ofertada(as) para AC: 00

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
JAINÉ ARAÚJO DA SILVA	2352003240	85,00	81,30	83,20	Não	1	Classificado(a)
HUDSON MENEZES CASTELO BRANCO	2352016966	82,00	72,50	77,30	Não	2	Classificado(a)
RAQUEL FERREIRA DE CASTRO	2352004558	79,00	61,30	70,20	Não	3	Classificado(a)

Total do Cargo: 3

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - DIREITO - ENSINO SUPERIOR

Vaga(s) ofertada(as) para AC: 15

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
VIVIAN ANDRADE E SILVA	2352005784	84,00	93,80	88,90	Não	1	Aprovado
TEREZINHA DAMASCENO TAUMATURGO	2352012482	85,00	92,50	88,80	Não	2	Aprovado
JOÃO PEDRO AZEVEDO DE CASTRO	2352007909	87,00	87,50	87,30	Não	3	Aprovado
CLÁUDIO ROBERTO PONTES DIÓGENES JÚNIOR	2352000471	85,00	87,50	86,30	Não	4	Aprovado
ENARA CLOTILDE SOUZA MASSUQUETO	2352011331	74,00	97,50	85,80	Não	5	Aprovado
REBECA VIEIRA ALBUQUERQUE	2352008322	80,00	91,30	85,70	Não	6	Aprovado
ELLEN CAMILA DA SILVA FERNANDES	2352003015	83,00	87,60	85,30	Não	7	Aprovado
HUGO ROCHA DE BRITO	2352016970	79,00	91,30	85,20	Não	8	Aprovado
PEDRO CAVALCANTE BRASIL FILHO	2352017351	87,00	81,30	84,20	Não	9	Aprovado
RODRIGO MONTEIRO SINGUI	2352017011	80,00	87,50	83,80	Não	10	Aprovado
ELIANE DA SILVA COELHO	2352015211	85,00	81,30	83,20	Não	11	Aprovado
MATEUS DA ROCHA BORGES	2352002646	85,00	81,30	83,20	Não	12	Aprovado
JOÃO VICTOR SILVA DE SOUZA	2352000781	77,00	87,60	82,30	Não	13	Aprovado
NICOLE ALVES DA MOTA	2352013223	83,00	81,30	82,20	Não	14	Aprovado
ANNA KÁSSIA DE ARAÚJO MARTINS	2352013452	75,00	88,80	81,90	Não	15	Classificado(a)
LARA LIMA NASCIMENTO	2352000223	79,00	83,80	81,40	Não	16	Classificado(a)
EDUARDA FIGUEIREDO MACHADO	2352010733	84,00	78,80	81,40	Não	17	Classificado(a)
JULIANA SILVA PAZ	2352008754	80,00	82,50	81,30	Não	18	Classificado(a)
DAIANA DE ARAUJO PERES	2352008364	80,00	81,30	80,70	Não	19	Classificado(a)
TALITA XIMENES GUERRA	2352015371	79,00	81,30	80,20	Não	20	Classificado(a)
AIRTON CEZINO FELICIO	2352000583	79,00	81,30	80,20	Não	21	Classificado(a)
MARCELO ALBUQUERQUE DA CRUZ	2352000575	77,00	82,50	79,80	Não	22	Classificado(a)
MARINA TORRES UCHÔA	2352008728	78,00	81,30	79,70	Não	23	Classificado(a)
BRUNNA CRISTINA BARBOSA CHAAR	2352007488	74,00	85,00	79,50	Não	24	Classificado(a)
MATHEUS COSTA DE FREITAS	2352012395	84,00	75,00	79,50	Não	25	Classificado(a)
HELITON DE CASTRO E SILVA JUNIOR	2352004498	80,00	78,80	79,40	Não	26	Classificado(a)
EMILY SAMILY MARINHO GRAÇA DANGIO	2352011504	77,00	81,30	79,20	Não	27	Classificado(a)
JOÃO PEDRO DE ARAÚJO LIMA	2352004471	77,00	81,30	79,20	Não	28	Classificado(a)
SAVANNA VICTORIA DA SILVA LIMA	2352013064	75,00	82,50	78,80	Não	29	Classificado(a)



SARA SOUZA LODI	2352011805	80,00	77,50	78,80	Não	30	Classificado(a)
ELIANA COUTINHO LIMA	2352000467	76,00	81,30	78,70	Não	31	Classificado(a)
VITOR MONTEIRO SINGUI	2352008782	79,00	77,50	78,30	Não	32	Classificado(a)
ANDRESSA DIAS ABREU	2352016883	75,00	81,30	78,20	Não	33	Classificado(a)
EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SANTOS	2352003896	77,00	78,80	77,90	Não	34	Classificado(a)
ENRICO TULIO CASTRO COSTA	2352010244	74,00	81,30	77,70	Não	35	Classificado(a)
CARINA NEGREIROS DOS SANTOS	2352011971	85,00	70,00	77,50	Não	36	Classificado(a)
JAMILLE DE FREITAS BARBOSA	2352012670	76,00	78,80	77,40	Não	37	Classificado(a)
ARYANE MAIA DOMINGOS	2352004873	76,00	78,80	77,40	Não	38	Classificado(a)
MARCELLUS AUGUSTO VALLE DALBUQUERQUE LIMA	2352007542	76,00	78,80	77,40	Não	39	Classificado(a)
VICTOR AUGUSTO SILVA RODRIGUES	2352003653	78,00	76,30	77,20	Não	40	Classificado(a)
LUAN KAYLLON CAVALCANTE CHAVES	2352011308	73,00	80,00	76,50	Não	41	Classificado(a)
VANESSA URQUIOLA DO NASCIMENTO	2352008860	74,00	78,80	76,40	Não	42	Classificado(a)
NATALIA HERCULANO RODRIGUES	2352017175	74,00	77,50	75,80	Não	43	Classificado(a)
RAFAEL HERMIZIO DE SOUZA REGO	2352000572	76,00	75,00	75,50	Não	44	Classificado(a)
EDUARDA ALVES CAVALCANTE SILVEIRA	2352003649	76,00	73,80	74,90	Não	45	Classificado(a)
ALAN FURTADO MACHADO	2352013566	73,00	76,30	74,70	Não	46	Classificado(a)
JOSE ITALO OLIVEIRA DOS SANTOS	2352011930	79,00	70,10	74,60	Não	47	Classificado(a)
AMANDA SOUZA ROCHA	2352016406	74,00	75,00	74,50	Não	48	Classificado(a)
BRUNO DA SILVA NOGUEIRA	2352016178	74,00	75,00	74,50	Não	49	Classificado(a)
MARIA ANTONIA BRITO OLIVEIRA	2352014813	74,00	75,00	74,50	Não	50	Classificado(a)
THAYS BARBOSA RODRIGUES MONTEIRO	2352007163	77,00	71,30	74,20	Não	51	Classificado(a)
LARYSSA COSTA SOUZA DE PAULA AFONSO	2352010320	73,00	75,00	74,00	Não	52	Classificado(a)
EFRAIN SANTOS DA COSTA	2352001481	73,00	75,00	74,00	Não	53	Classificado(a)
SYNARA ALLANA DE SOUSA MOTA	2352010808	73,00	75,00	74,00	Não	54	Classificado(a)
MARIA THAYNÃ ARAÚJO DE LIMA	2352007246	73,00	75,00	74,00	Não	55	Classificado(a)
LUISA JORDANA FERNANDES RIBEIRO	2352014647	73,00	75,00	74,00	Não	56	Classificado(a)
PEDRO PAULO DE SOUZA ROCHA	2352007245	76,00	71,30	73,70	Não	57	Classificado(a)
PEDRO HENRIQUE SETÚBAL EVANGELISTA SALES	2352017039	76,00	71,30	73,70	Não	58	Classificado(a)
CINTHIA SILVA DE ARAÚJO	2352011635	73,00	73,80	73,40	Não	59	Classificado(a)
JOÃO ALVES SENA FILHO	2352015795	76,00	70,00	73,00	Não	60	Classificado(a)
BONO LUY DA COSTA MAIA	2352013597	76,00	68,80	72,40	Não	61	Classificado(a)
MARIA BEATRIZ UCHOA DE BRITO	2352012865	76,00	67,60	71,80	Sim	62	Classificado(a)
ISABELLY DE ARAUJO FREIRE	2352000445	73,00	70,00	71,50	Não	63	Classificado(a)
LORENA LOUISE VITORIANO MENDES	2352014911	73,00	70,00	71,50	Não	64	Classificado(a)
RAYSSA ALBUQUERQUE CRUZ ABREU	2352014642	74,00	68,80	71,40	Não	65	Classificado(a)
LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA ARAÚJO	2352009422	80,00	62,60	71,30	Não	66	Classificado(a)
JAMILE NAZARE DUARTE MORENO JARUDE	2352000113	77,00	65,10	71,10	Não	67	Classificado(a)
WELLINGTON PAULINO AGUIAR DO NASCIMENTO	2352016276	77,00	65,00	71,00	Não	68	Classificado(a)
ROBERTO JÚNIOR DUARTE LEAL	2352014747	75,00	66,50	70,80	Não	69	Classificado(a)
THIAGO TAUNAY CUTRIM DE JESUS	2352014198	75,00	66,30	70,70	Não	70	Classificado(a)
NATHALIA MONIZ MARRUCH	2352011348	74,00	66,30	70,20	Não	71	Classificado(a)
YASMIM ARAUJO DE SOUZA GONÇALVES	2352012032	73,00	66,30	69,70	Não	72	Classificado(a)
MATEUS VIEIRA MUNIZ	2352014182	78,00	61,30	69,70	Não	73	Classificado(a)
JENNIFER LORRAINE VIEIRA JUCÁ	2352017029	77,00	61,30	69,20	Não	74	Classificado(a)
MATHEUS PACHECO DA SILVA CUNHA	2352003594	73,00	62,60	67,80	Não	75	Classificado(a)



MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA	2352007669	73,00	62,60	67,80	Não	76	Classificado(a)
RAQUEL RODRIGUES PAIVA	2352013990	73,00	60,10	66,60	Não	77	Classificado(a)

Total do Cargo: 77

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final

**Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - DIREITO - ENSINO SUPERIOR
Ampla Concorrência (AC) - Subjudice**

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	Situação
MAVIANE OLIVEIRA ANDRADE	2352014890	79,00	95,00	87,00	Não	Subjudice
DEBORA DA SILVA PESSOA ARRUDA	2352001059	80,00	81,30	80,70	Não	Subjudice

Total do Cargo: 2

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final

**Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - ENGENHARIA AMBIENTAL -
ENSINO SUPERIOR**

Vaga(s) ofertada(as) para AC: 01

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
EDUARDO LUIZ FRITZEN	2352008879	68,00	100,00	84,00	Não	1	Aprovado
AVILYN BARBARA GARCIA LOPES	2352014700	62,00	62,50	62,30	Não	2	Classificado(a)

Total do Cargo: 2

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final

**Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - ENGENHARIA CIVIL - ENSINO
SUPERIOR**

Vaga(s) ofertada(as) para AC: 01

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
EURÍPEDES DE FREITAS NETO	2352000229	62,00	62,50	62,30	Não	1	Aprovado

Total do Cargo: 1

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final



Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - PEDAGOGIA - ENSINO SUPERIOR

Vaga(s) ofertada(as) para AC: 01

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
JAKSON SOUSA DOS SANTOS	2352012447	90,00	75,00	82,50	Não	1	Aprovado
JÂNIO PABLO OLIVEIRA FARIAS	2352008234	85,00	60,50	72,80	Não	2	Classificado(a)

Total do Cargo: 2

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - PSICOLOGIA - ENSINO SUPERIOR

Vaga(s) ofertada(as) para AC: 01

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
RODRIGO DA CUNHA GOMES	2352000396	73,00	96,30	84,70	Não	1	Aprovado
MARIANA DE SOUZA MENDONÇA	2352003774	67,00	88,80	77,90	Não	2	Classificado(a)
CAMILA CORDEIRO DE MELO	2352012657	64,00	71,30	67,70	Não	3	Classificado(a)
JOSEANE CRISTINA MARTINS DOS SANTOS	2352000723	67,00	66,30	66,70	Não	4	Classificado(a)
GEOVANA DE ALMEIDA CAVALCANTE	2352015249	63,00	67,50	65,30	Não	5	Classificado(a)

Total do Cargo: 5

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - SERVIÇO SOCIAL - ENSINO SUPERIOR

Vaga(s) ofertada(as) para AC: 01

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
NAYANNE BRAGA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	2352000317	78,00	100,00	89,00	Não	1	Aprovado
LAYLA GOMES MARINHO	2352015650	64,00	100,00	82,00	Não	2	Classificado(a)
JULIANA DOS ANJOS TOMAZ	2352002976	65,00	95,00	80,00	Não	3	Classificado(a)
ALEX BRUNO CASTRO RIBEIRO	2352007218	73,00	83,80	78,40	Não	4	Classificado(a)
EDMARA ALENCAR DOS SANTOS	2352013108	69,00	87,50	78,30	Não	5	Classificado(a)
ALEXANDRA LOPES LIMA	2352010119	70,00	85,00	77,50	Não	6	Classificado(a)
KLYVANIR CELINA CRUZ DE ARAUJO	2352015037	64,00	87,50	75,80	Não	7	Classificado(a)
FRANCISCA GIRLÂNDIA MAIA DA SILVA	2352016092	64,00	82,50	73,30	Não	8	Classificado(a)
DÉBORA MELO DE AGUIAR DANTAS	2352008065	67,00	75,00	71,00	Não	9	Classificado(a)



CYBELLE CHRISTINE DE SA DAVILA	2352010726	69,00	68,80	68,90	Não	10	Classificado(a)
TAMILA SALES DOS SANTOS SAMPAIO	2352000367	75,00	62,50	68,80	Não	11	Classificado(a)

Total do Cargo: 11

Cargo: TÉCNICO MINISTERIAL - ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

Vaga(s) ofertada(as) para N: 02

Candidato(a)	Inscrição	PO	NF	FJ	CF	Situação
EDMAICON MACIEL DA SILVA	2352008407	87,00	87,00	Não	1	Aprovado
KAUÃ SARAIVA GAMA DE MATOS	2352010852	86,00	86,00	Não	2	Aprovado
WELLINGTON PAULINO AGUIAR DO NASCIMENTO	2352010940	86,00	86,00	Não	3	Classificado(a)
FRANCISCO SARAIVA GAMA DE SOUZA	2352013040	85,00	85,00	Não	4	Classificado(a)
VÍVIAN LIMA DE SOUZA	2352008027	83,00	83,00	Não	5	Classificado(a)
LEONARDO ARAUJO CUNHA	2352013308	81,00	81,00	Não	6	Classificado(a)
ISMAEL CALIXTO MOREIRA	2352003018	81,00	81,00	Não	7	Classificado(a)
LUIS GUSTAVO SILVA DANTAS	2352005939	81,00	81,00	Não	8	Classificado(a)
LUCIANA ROCHA DOS SANTOS	2352006874	80,00	80,00	Não	9	Classificado(a)
DENILSON MELO DE LIMA	2352002090	80,00	80,00	Não	10	Classificado(a)
JEFFERSON DE SOUZA OLIVEIRA DINIZ	2352004479	79,00	79,00	Não	11	Classificado(a)
JULIANA SILVA RODRIGUES	2352000116	78,00	78,00	Não	12	Classificado(a)
ELIUDO DOS SANTOS BASTOS	2352014514	78,00	78,00	Não	13	Classificado(a)
THIERRY BRAGA DA SILVA	2352000419	78,00	78,00	Não	14	Classificado(a)
GABRIEL DA SILVA NASCIMENTO	2352009746	77,00	77,00	Não	15	Classificado(a)
ALINE DA CONCEIÇÃO ANDRADE	2352013301	77,00	77,00	Não	16	Classificado(a)
MATEUS DA SILVA COSTA	2352007415	77,00	77,00	Não	17	Classificado(a)
GABRIEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA	2352003403	76,00	76,00	Não	18	Classificado(a)
RENATA VIVIAN RODRIGUES DA SILVA	2352008031	76,00	76,00	Não	19	Classificado(a)
NARDESON COSTA DE LIMA	2352014662	76,00	76,00	Não	20	Classificado(a)
DANIELA MARIA DA SILVA VALE	2352001386	76,00	76,00	Não	21	Classificado(a)
MATHEUS BARROS CARDOSO	2352003412	75,00	75,00	Não	22	Classificado(a)
AMANDA VITÓRIA DA COSTA FERREIRA	2352003576	74,00	74,00	Não	23	Classificado(a)
ELVIS MORAIS DE SOUZA	2352001689	74,00	74,00	Não	24	Classificado(a)
VALDIRENE MAIA ARGOLO	2352014941	74,00	74,00	Não	25	Classificado(a)
MARCELO DOS SANTOS SILVA	2352007840	74,00	74,00	Não	26	Classificado(a)
MATHEUS GOMES DE LIMA	2352014425	74,00	74,00	Não	27	Classificado(a)
ANNA LYVIA FERNANDES FREITAS	2352013276	74,00	74,00	Não	28	Classificado(a)
ANTONIO HIPOLITO DOS SANTOS SOUSA	2352017752	74,00	74,00	Não	29	Classificado(a)

Total do Cargo: 29

PO - Nota da Prova Objetiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final



Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - ARQUITETURA - ENSINO SUPERIOR

Vaga(s) ofertada(as) para N: 00

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
GABRIEL AUGUSTO BARROS CABRAL FERREIRA	2352011189	74,00	77,50	75,80	Não	1	Classificado(a)
MALCOLM TELES DE OLIVEIRA	2352008448	65,00	81,30	73,20	Não	2	Classificado(a)
LEONARDO ARAUJO CUNHA	2352013309	68,00	71,30	69,70	Não	3	Classificado(a)

Total do Cargo: 3

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - COMUNICAÇÃO SOCIAL - ENSINO SUPERIOR

Vaga(s) ofertada(as) para N: 00

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
JAINE ARAÚJO DA SILVA	2352003240	85,00	81,30	83,20	Não	1	Classificado(a)
JOÃO RENATO JÁCOME DE ANDRADE	2352017193	74,00	71,30	72,70	Não	2	Classificado(a)
RAQUEL FERREIRA DE CASTRO	2352004558	79,00	61,30	70,20	Não	3	Classificado(a)

Total do Cargo: 3

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - DIREITO - ENSINO SUPERIOR

Vaga(s) ofertada(as) para N: 04

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
GILMARA ALMEIDA PINTO	2352010338	64,00	93,80	78,90	Não	1	Aprovado
THIERRY BRAGA DA SILVA	2352000394	70,00	87,60	78,80	Não	2	Aprovado
SAVANNA VICTORIA DA SILVA LIMA	2352013064	75,00	82,50	78,80	Não	3	Aprovado
LARISSA BATISTA LEITE	2352002055	69,00	87,60	78,30	Não	4	Classificado(a)
ARYANE MAIA DOMINGOS	2352004873	76,00	78,80	77,40	Não	5	Classificado(a)
RUAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA	2352015750	67,00	87,60	77,30	Não	6	Classificado(a)
LUAN KAYLLON CAVALCANTE CHAVES	2352011308	73,00	80,00	76,50	Não	7	Classificado(a)
MARIA KEROLY DA SILVA BARROS	2352007517	71,00	81,30	76,20	Não	8	Classificado(a)
JOSE ITALO OLIVEIRA DOS SANTOS	2352011930	79,00	70,10	74,60	Não	9	Classificado(a)
ANTÔNIA LAÍSA COELHO BRAZ	2352016496	65,00	83,80	74,40	Não	10	Classificado(a)
HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA NETO	2352016164	67,00	81,30	74,20	Não	11	Classificado(a)
CINTHIA SILVA DE ARAÚJO	2352011635	73,00	73,80	73,40	Não	12	Classificado(a)



LUIZ FELIPE DE SOUZA AMARAL	2352014253	70,00	75,00	72,50	Não	13	Classificado(a)
ALFREDO PIMENTEL SILVA SANTOS SANTOS	2352009559	69,00	75,00	72,00	Não	14	Classificado(a)
JANAÍNA RAQUEL OLIVEIRA SABÓIA VELASQUEZ	2352004501	67,00	75,10	71,10	Não	15	Classificado(a)
DENNIS GIOVANNI SOUSA DOS SANTOS	2352000170	67,00	75,00	71,00	Não	16	Classificado(a)
WELLINGTON PAULINO AGUIAR DO NASCIMENTO	2352016276	77,00	65,00	71,00	Não	17	Classificado(a)
MARCELA NUNES GOMES	2352012784	69,00	72,50	70,80	Não	18	Classificado(a)
THIAGO TAUNAY CUTRIM DE JESUS	2352014198	75,00	66,30	70,70	Não	19	Classificado(a)
JEREMIAS VIEIRA DE SOUZA	2352002058	61,00	78,80	69,90	Não	20	Classificado(a)
JENNIFER LORRAINE VIEIRA JUCÁ	2352017029	77,00	61,30	69,20	Não	21	Classificado(a)
LARISSA LINS DO NASCIMENTO SILVA	2352008426	62,00	75,00	68,50	Não	22	Classificado(a)
MARCOS VENÍCIUS HENRIQUE LIMA	2352003228	64,00	71,30	67,70	Não	23	Classificado(a)
THOMÁS RODRIGUES FÉLIX	2352014797	70,00	62,60	66,30	Não	24	Classificado(a)
JHOVANA ROCHA DA SILVA	2352003070	61,00	71,30	66,20	Não	25	Classificado(a)
ALINE DA CONCEIÇÃO ANDRADE	2352013300	67,00	62,50	64,80	Não	26	Classificado(a)
DAYA DE KASSIA PINHEIRO CAMOS	2352009404	60,00	65,10	62,60	Não	27	Classificado(a)
LEANDRO HENRIQUE MACEDO CACELA	2352017509	60,00	62,60	61,30	Não	28	Classificado(a)
DANIELA BARBOSA DE PAULA	2352012465	61,00	60,00	60,50	Não	29	Classificado(a)

Total do Cargo: 29

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final

**Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - DIREITO - ENSINO SUPERIOR
NEGROS (N) – Subjude**

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	Situação
JANAINA SENA DE OLIVEIRA	2352000802	72,00	87,60	79,80	Não	Subjude

Total do Cargo: 1

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado |

**Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - PEDAGOGIA - ENSINO
SUPERIOR**

Vaga(s) ofertada(as) para N: 00

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
MARIA DE JESUS RIBEIRO DE ALENCAR MORAIS	2352014329	72,00	75,00	73,50	Não	1	Classificado(a)
JEFFERSON RODRIGUES SOARES DE SOUZA	2352006424	70,00	75,00	72,50	Não	2	Classificado(a)
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SILVA	2352013997	71,00	60,00	65,50	Não	3	Classificado(a)

Total do Cargo: 3

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final



Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - PSICOLOGIA - ENSINO SUPERIOR

Vaga(s) ofertada(as) para N: 01

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
MARIANA DE SOUZA MENDONÇA	2352003774	67,00	88,80	77,90	Não	1	Aprovado
JOSEANE CRISTINA MARTINS DOS SANTOS	2352000723	67,00	66,30	66,70	Não	2	Classificado(a)

Total do Cargo: 2

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - SERVIÇO SOCIAL - ENSINO SUPERIOR

Vaga(s) ofertada(as) para N: 01

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
NAYANNE BRAGA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	2352000317	78,00	100,00	89,00	Não	1	Aprovado
TAMILA SALES DOS SANTOS SAMPAIO	2352000367	75,00	62,50	68,80	Não	2	Classificado(a)

Total do Cargo: 2

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final

Cargo: TÉCNICO MINISTERIAL - ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

Vaga(s) ofertada(as) para PcD: 01

Candidato(a)	Inscrição	PO	NF	FJ	CF	Situação
VÍVIAN LIMA DE SOUZA	2352008027	83,00	83,00	Não	1	Aprovado
JOAQUIM LEAL MAIA NOGUEIRA	2352015541	81,00	81,00	Não	2	Classificado(a)
MILSE MONTEIRO E SILVA	2352011632	80,00	80,00	Não	3	Classificado(a)
JOÃO ALDO DE OLIVEIRA ALVES	2352008883	78,00	78,00	Não	4	Classificado(a)
ITALO LUIZ DA SILVA FERREIRA	2352003617	77,00	77,00	Não	5	Classificado(a)
GABRIEL DA SILVA NASCIMENTO	2352009746	77,00	77,00	Não	6	Classificado(a)
ISAURA ANTONIA TORRES DE SOUZA	2352005759	76,00	76,00	Não	7	Classificado(a)

Total do Cargo: 7

PO - Nota da Prova Objetiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final



Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - DIREITO - ENSINO SUPERIOR

Vaga(s) ofertada(as) para PcD: 02

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
TALITA XIMENES GUERRA	2352015371	79,00	81,30	80,20	Não	1	Aprovado
ANDERSON DO NASCIMENTO LIMA	2352014267	61,00	87,60	74,30	Não	2	Aprovado
NICOLLE DAMASCENO CRAVEIRO	2352008540	65,00	81,30	73,20	Não	3	Classificado(a)
ISABELA DA SILVA GOMES	2352012165	68,00	75,00	71,50	Não	4	Classificado(a)
LIV ANNE ANDRADE OLIVEIRA	2352014809	61,00	78,80	69,90	Não	5	Classificado(a)
FABIANNY DIANY DE ARAUJO NASCIMENTO	2352011072	60,00	68,80	64,40	Não	6	Classificado(a)
RAQUEL MARIA DE PAIVA SOUZA	2352001303	60,00	62,60	61,30	Não	7	Classificado(a)

Total do Cargo: 7

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - PEDAGOGIA - ENSINO SUPERIOR

Vaga(s) ofertada(as) para PcD: 00

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
MAYNARA DE SOUZA MELO	2352011495	67,00	81,30	74,20	Não	1	Classificado(a)
VALDIRENE PINTO DA SILVA	2352005168	74,00	62,60	68,30	Sim	2	Classificado(a)

Total do Cargo: 2

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - SERVIÇO SOCIAL - ENSINO SUPERIOR

Vaga(s) ofertada(as) para PcD: 00

Candidato(a)	Inscrição	PO	PD	NF	FJ	CF	Situação
CHARRID ESTER DAVILA GANUM ALBUQUERQUE	2352014153	62,00	75,00	68,50	Não	1	Classificado(a)

Total do Cargo: 1

PO - Nota da Prova Objetiva | PD - Prova Discursiva | NF - Nota Final | FJ - Função Jurado | CF - Classificação Final



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1100, DE 5 DE JULHO DE 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 291/2014 (LOMPAC), e o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP);

R E S O L V E:

DESIGNAR os Promotores de Justiça Glaucio Ney Shiroma Oshiro, Marco Aurélio Ribeiro e Fernando Régis Cembranel para, sucessivamente, responderem pela Secretaria de Planejamento Institucional e Inovação do Ministério Público do Estado do Acre, nos impedimentos e afastamentos legais da Secretária de Planejamento Institucional e Inovação, a partir desta data, até ulterior deliberação, revogando-se os termos da Portaria PGJ nº 605/2023 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Rio Branco/AC, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Daniilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1101 DE 8 DE JULHO DE 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o contido no Procedimento de Gestão Administrativa SIGA n. 19.05.0004.0002823/2024-70;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Procurador de Justiça Celso Jerônimo de Souza para responder pela Procuradoria-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais, no período de 8 a 14 de julho de 2024, sem prejuízo de suas atribuições.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Rio Branco/AC, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1102, DE 8 DE JULHO DE 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 10, inciso V, da LONMP e art. 15, inciso VI, da LOMPAC,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça Thalles Ferreira Costa para responder pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no período de 8 de julho a 3 de setembro de 2024, sem prejuízo de suas atribuições.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Rio Branco/AC, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1103, DE 8 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 10, inciso V, da LONMP e art. 15, inciso VI, da LOMPAC,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça Rodrigo Curti para responder pela 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio Branco, no período de 8 de julho a 3 de setembro de 2024, sem prejuízo de suas atribuições.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Rio Branco/AC, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1104, DE 8 DE JULHO DE 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 10, inciso V, da LONMP e art. 15, inciso VI, da LOMPAC,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça Vanessa de Macedo Muniz para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente, a partir desta data, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atribuições.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Rio Branco/AC, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Daniilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1105, DE 8 DE JULHO DE 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 291/2014 (LOMPAC); e

CONSIDERANDO o contido no Procedimento de Gestão Administrativa – SIGA nº 19.05.0004.0002822/2024-97, que trata sobre o afastamento da Coordenadora-Geral do NATERA Patrícia de Amorim Rêgo, no período de 8 a 16 de julho de 2024;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça Thalles Ferreira Costa para responder pela Coordenação-Geral do Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial - NATERA, nos afastamentos e impedimentos da Coordenadora-Geral, a partir desta data, sem prejuízo de suas atribuições, revogando-se os termos da Portaria PGJ nº 255/2023.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Rio Branco/AC, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Daniilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1106, DE 8 DE JULHO DE 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 10, inciso V, da LONMP, e art. 15, inciso VI, da LOMPAC; e



CONSIDERANDO o contido no Procedimento de Gestão Administrativa SIGA n. 19.05.0405.0000141/2024-24;
R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Quesnay Souza de Lima para responder pela Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, no período de 8 a 27 de julho de 2024, sem prejuízo de suas atribuições.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Rio Branco/AC, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1107, DE 8 DE JULHO DE 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 291/2014 (LOMPAC), e o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); e
CONSIDERANDO o contido no Procedimento de Gestão Administrativa SIGA n. 19.05.0004.0002814/2024-22;
R E S O L V E:
DESIGNAR a Promotora de Justiça Aretuza de Almeida Cruz para responder pela Coordenação do Núcleo Especializado de Incentivo à Autocomposição - NAPAZ, no período de 8 a 12 de julho de 2024, sem prejuízo de suas atribuições.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Rio Branco/AC, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1108, DE 8 DE JULHO DE 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 291/2014 (LOMPAC), e o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); e
CONSIDERANDO o contido no Procedimento de Gestão Administrativa SIGA n. 19.05.0004.0002861/2024-14;
R E S O L V E:
EXONERAR, a pedido, o Promotor de Justiça Marco Aurélio Ribeiro da função de Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, com efeitos a partir desta data.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Rio Branco/AC, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR

CONVOCAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo Lovisaro do Nascimento, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, CONVOCA os Senhores Membros do Conselho Superior para a 6ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, que se realizará presencialmente e por videoconferência no dia 12 de julho de 2024, às 9h, na Sala das Sessões do Complexo Administrativo Salete Maia, Prédio Sede, Bloco B, Térreo, Rua Marechal Deodoro, nº 472, Bairro Ipase, nos termos da Resolução nº 1111/2020 (Ato nº 08/2020/PGJ), conforme pauta abaixo:

01 – Processo n. 10.2023.00000036-3

Origem: Corregedoria-Geral
Objeto: Reclamação Disciplinar
Relator: Dr. Carlos Roberto da Silva Maia

02 – Processo n. 10.2022.00000038-1

Origem: Corregedoria-Geral
Objeto: Recurso Administrativo. Suposto Desvio de Conduta
Relator: Dr. Francisco José Maia Guedes

03 – Processo n. 01.2023.00001040-7

Origem: Promotoria de Justiça Cível de Brasileira
Objeto: Recurso Administrativo em Notícia de Fato. Gratuidade no Transporte Intermunicipal. Pessoa Idosa
Relator: Dr. Carlos Roberto da Silva Maia

04 – Processo n. 01.2023.00001627-8

Origem: Promotoria de Justiça Especializada de Habitação e Urbanismo e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural
Objeto: Recurso Administrativo em Notícia de Fato. Manilha de esgoto supostamente danificada na rua C, bairro Floresta Sul
Relator: Dr. Francisco José Maia Guedes

05 – Processo n. 01.2023.00002785-3

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa de Acrelândia
Objeto: Recurso Administrativo em Notícia de Fato. Improbidade Administrativa. Licitação.
Relator: Dr. Carlos Roberto da Silva Maia

06 – Processo n. 01.2023.00002866-3

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa de Acrelândia
Objeto: Recurso Administrativo em Notícia de Fato. Improbidade Administrativa. Licitação.
Relator: Dr. Carlos Roberto da Silva Maia

07 – Processo n. 01.2023.00003217-8

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social
Objeto: Recurso Administrativo em Notícia de Fato. Improbidade Administrativa.
Relator: Dr. Carlos Roberto da Silva Maia

08 – Processo n. 01.2024.00000794-0

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do



Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social
Objeto: Recurso Administrativo em Notícia de Fato. Improbidade Administrativa.
Relator: Dr. Carlos Roberto da Silva Maia

09 – Processo n. 01.2023.00002928-4

Origem: Promotoria de Justiça Especializada do Controle Externo da Atividade Policial
Objeto: Recurso Administrativo em Notícia de Fato. Abuso de Autoridade.
Relator: Dr. Carlos Roberto da Silva Maia

10 – Processo n. 09.2020.00000441-5

Origem: Promotoria de Justiça Especializada do Controle Externo da Atividade Policial
Objeto: Recurso Administrativo em Procedimento Administrativo. Supostos abusos e agressões físicas praticadas por agentes penitenciários.
Relator: Dr. Francisco José Maia Guedes

11 – Processo n. 09.2023.00000370-6

Origem: Promotoria de Justiça Especializada do Controle Externo da Atividade Policial
Objeto: Recurso Administrativo em Procedimento Administrativo. Apuração de desmате de reserva.
Relator: Dr. Francisco José Maia Guedes

12 – Processo n. 02.2023.00000070-9

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social
Objeto: Recurso Administrativo em Notícia de Fato. Improbidade Administrativa. (01.2019.00002515-4)
Relator: Dr. Carlos Roberto da Silva Maia

13 – Processo n. 09.2024.00000563-0

Origem: Conselho Superior do Ministério Público
Objeto: Aprovar Proposta de Enunciado os termos do art. 10, inciso IX, alínea "c" da Resolução nº 011/2016/CSMP.
Relator: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo Lovisaro do Nascimento

14 – Processo n. 09.2024.00000564-1

Origem: Conselho Superior do Ministério Público
Objeto: Aprovar Proposta de Enunciado os termos do art. 10, inciso IX, alínea "c" da Resolução nº 011/2016/CSMP.
Relator: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo Lovisaro do Nascimento

15 – Processo n. 09.2024.00000565-2

Origem: Conselho Superior do Ministério Público
Objeto: Aprovar Proposta de Enunciado os termos do art. 10, inciso IX, alínea "c" da Resolução nº 011/2016/CSMP.
Relator: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo Lovisaro do Nascimento

16 – Processo n. 09.2024.00000566-3

Origem: Conselho Superior do Ministério Público
Objeto: Aprovar Proposta de Enunciado os termos do art. 10, inciso IX, alínea "c" da Resolução nº 011/2016/CSMP.
Relator: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo Lovisaro do Nascimento

17 – Processo n. 09.2024.00000567-4

Origem: Conselho Superior do Ministério Público
Objeto: Aprovar Proposta de Enunciado os termos do art. 10, inciso IX, alínea "c" da Resolução nº 011/2016/CSMP.
Relator: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo Lovisaro do Nascimento

18 – Processo n. 09.2024.00000568-5

Origem: Conselho Superior do Ministério Público
Objeto: Aprovar Proposta de Enunciado os termos do art. 10, inciso IX, alínea "c" da Resolução nº 011/2016/CSMP
Relator: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo Lovisaro do Nascimento

19 – Processo n. 09.2024.00000569-6

Origem: Conselho Superior do Ministério Público
Objeto: Modificar dispositivos da Resolução CSMP nº 10/2016, que dispõe sobre os pressupostos, requisitos e critérios objetivos para aferição do merecimento dos membros do MPAC nos concursos de remoção e promoção.
Relator: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo Lovisaro do Nascimento

20 – Processo n. 09.2024.00000633-0

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público
Objeto: Comunicação de Vacância (OF.242/2024/COGER)
Relator: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo Lovisaro do Nascimento

21 – Processo n. 06.2023.00000519-2

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social
Objeto: Apuração de possíveis ilegalidades e/ou atos de Improbidade Administrativa
Relator: Dr. Celso Jerônimo de Souza

22 – Processo n. 09.2023.00001651-2

Origem: Conselho Superior do Ministério Público
Objeto: Embargos de Declaração com efeitos modificativos em Processo de Controle Administrativo PCA - EDITAL Nº 21/2023 – PROMOÇÃO, para o cargo de Procurador de Justiça da 1ª Titularidade da Procuradoria de Justiça Criminal, pelo critério de merecimento
Relator: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo Lovisaro do Nascimento

Rio Branco - AC, 08 de julho de 2024.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior



PROCURADORIA GERAL ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DOS PROCESSOS JUDICIAIS DE 2º GRAU

EM OBSERVÂNCIA AO ART. 41, RESOLUÇÃO N.º 002/2016, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MPAC.
(REFERÊNCIA: 08 DE JULHO DE 2024)

PROCURADOR: *COORDENADORIA DE RECURSOS - ALESSANDRA GARCIA MARQUES

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
0100722-04.2024.8.01.0000	Petição Criminal	Ciência	08/07/2024 08:24:38
0101180-21.2024.8.01.0000	Embargos de Declaração Criminal	Ciência	08/07/2024 11:55:40
1001240-66.2024.8.01.0000	Habeas Corpus Criminal	Ciência	08/07/2024 12:02:18
1001185-18.2024.8.01.0000	Habeas Corpus Criminal	Ciência	08/07/2024 12:05:25
0004951-30.2023.8.01.0001	Apelação Criminal	Ciência	08/07/2024 12:11:09
0001652-76.2022.8.01.0002	Apelação Criminal	Ciência	08/07/2024 12:12:55
0004094-88.2017.8.01.0002	Apelação Criminal	Ciência	08/07/2024 12:15:23
0001661-80.2018.8.01.0001	Apelação Criminal	Ciência	08/07/2024 12:16:40
0001111-12.2023.8.01.0001	Apelação Criminal	Ciência	08/07/2024 12:17:59
0000203-40.2022.8.01.0081	Apelação Criminal	Ciência	08/07/2024 12:19:18
0000301-16.2023.8.01.0008	Apelação Criminal	Ciência	08/07/2024 12:21:04
0000063-25.2022.8.01.0010	Apelação Criminal	Ciência	08/07/2024 12:22:33
0005041-38.2023.8.01.0001	Apelação Criminal	Ciência	08/07/2024 12:24:33
0004587-58.2023.8.01.0001	Apelação Criminal	Ciência	08/07/2024 12:25:54
0004066-16.2023.8.01.0001	Apelação Criminal	Ciência	08/07/2024 12:27:23
0002427-40.2017.8.01.0011	Apelação Criminal	Ciência	08/07/2024 12:28:46
1001315-08.2024.8.01.0000	Habeas Corpus Criminal	Ciência	08/07/2024 12:30:05
0002775-51.2018.8.01.0002	Apelação Criminal	Ciência	08/07/2024 12:31:30
1001211-16.2024.8.01.0000	Habeas Corpus Criminal	Ciência	08/07/2024 12:40:14
0700595-14.2024.8.01.0001	Apelação Criminal	Ciência	08/07/2024 12:41:55
1001189-55.2024.8.01.0000	Habeas Corpus Criminal	Ciência	08/07/2024 13:28:58
1001197-32.2024.8.01.0000	Habeas Corpus Criminal	Ciência	08/07/2024 13:30:35
0003648-78.2023.8.01.0001	Apelação Criminal	Ciência	08/07/2024 13:52:41

QUANTIDADE DE PROCESSOS: 23

PROCURADOR: 1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - ALESSANDRA GARCIA MARQUES

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
1000725-31.2024.8.01.0000	Agravo de Instrumento	Questões Jurídicas Cíveis Gerais	08/07/2024 15:06:58

QUANTIDADE DE PROCESSOS: 1

PROCURADOR: 2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - COSMO LIMA DE SOUZA

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
0000892-50.2023.8.01.0081	Apelação Cível	Questões Jurídicas Gerais Cíveis	08/07/2024 10:02:25

QUANTIDADE DE PROCESSOS: 1

Procurador: 3ª Procuradoria de Justiça Especializada - Meri Cristina Amaral Gonçalves

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
0009322-47.2017.8.01.0001	Apelação Criminal	Evasão Fiscal	08/07/2024 09:56:23



Quantidade de processos: 1

Procurador: 4ª Procuradoria de Justiça Criminal - Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
0001933-98.2023.8.01.0001	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 09:34:44
0001871-24.2024.8.01.0001	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 09:34:51

Quantidade de processos: 2

Procurador: 4ª Procuradoria de Justiça Especializada - Francisco José Maia Guedes

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
1001394-84.2024.8.01.0000	Procedimento Investigatório Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 15:27:36

Quantidade de processos: 1

Procurador: 5ª Procuradoria de Justiça Cível - Getúlio Barbosa de Andrade

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
1000352-97.2024.8.01.0000	Mandado de Segurança Cível	Questões Jurídicas Gerais Cíveis	08/07/2024 09:11:35
1001289-10.2024.8.01.0000	Mandado de Segurança Cível	Questões Jurídicas Gerais Cíveis	08/07/2024 13:43:26

Quantidade de processos: 2

Procurador: 5ª Procuradoria de Justiça Criminal - Flávio Augusto Siqueira de Oliveira

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
1001359-27.2024.8.01.0000	Habeas Corpus Criminal	Habeas Corpus Criminal	08/07/2024 08:38:27
0000300-74.2021.8.01.0081	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 09:06:35
0000145-74.2022.8.01.0004	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 09:18:55

Quantidade de processos: 3

Procurador: 6ª Procuradoria de Justiça Criminal - Sammy Barbosa Lopes

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
1001358-42.2024.8.01.0000	Habeas Corpus Criminal	Habeas Corpus Criminal	08/07/2024 08:51:51
0001137-43.2019.8.01.0003	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 09:07:04
0007458-61.2023.8.01.0001	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 09:23:20
0005022-66.2022.8.01.0001	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 11:53:39
0801550-29.2019.8.01.0001	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 11:56:40
1001339-36.2024.8.01.0000	Revisão Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 12:03:28
0800118-33.2023.8.01.0001	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 12:08:42

Quantidade de processos: 7

Procurador: 7ª Procuradoria de Justiça Criminal - Kátia Rejane de Araújo Rodrigues

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
0000696-67.2021.8.01.0011	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 09:16:22



0000399-90.2021.8.01.0001	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 09:23:43
0000244-48.2021.8.01.0014	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 09:56:38
0004727-29.2022.8.01.0001	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 13:46:01
0010309-10.2022.8.01.0001	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 13:53:12
0000374-76.2023.8.01.0011	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 13:58:03

Quantidade de processos: 6

Procurador: 9ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gilcely Evangelista de Araújo Souza

Nº Processo	Classe	Especialidade	Distribuição
0715568-76.2021.8.01.0001	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 09:30:40
0001013-31.2022.8.01.0011	Apelação Criminal	Questões Jurídicas Gerais Criminais	08/07/2024 09:31:34

Quantidade de processos: 2

Remessas ao Primeiro Grau

Nº Processo	Classe	Promotoria	Distribuição
0101159-45.2024.8.01.0000	Embargos de Declaração	Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Educação	08/07/2024
0500010-12.2021.8.01.0013	Apelação	Promotoria de Justiça Cível de Feijó	08/07/2024
1001287-40.2024.8.01.0000	Agravo de Instrumento	Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Sul	08/07/2024
1001298-69.2024.8.01.0000	Agravo de Instrumento	Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Educação	08/07/2024
1001323-82.2024.8.01.0000	Agravo de Instrumento	Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Educação	08/07/2024
0003402-82.2023.8.01.0001	Apelação	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Coordenação-Geral	08/07/2024
0009367-75.2022.8.01.0001	Apelação	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Coordenação-Geral	08/07/2024
0003642-71.2023.8.01.0001	Apelação	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Coordenação-Geral	08/07/2024
0710313-40.2021.8.01.0001	Apelação	13ª Promotoria de Justiça Criminal	08/07/2024
0005927-08.2021.8.01.0001	Apelação	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Coordenação-Geral	08/07/2024
1000193-57.2024.8.01.0000	Agravo de Instrumento	Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Educação	08/07/2024
0003529-20.2023.8.01.0001	Apelação	2ª Promotoria de Justiça Criminal	08/07/2024
1001348-95.2024.8.01.0000	Agravo de Instrumento	Promotoria de Justiça Cumulativa de Bujari	08/07/2024

Quantidade de processos:

Total de processos: 62

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2024.

Celso Jerônimo de Souza
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos



PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS

Número do MP: 09.2024.00001193-2

PORTARIA N.º 0051/2024/PHABURBAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no que preceituam os artigos 37, caput, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1.º e 25, inciso IV da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, arts. 5.º e 26 da Resolução 028/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Acre, que disciplina o inquérito civil e demais procedimentos civis de investigação do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 174/207, do CNMP, que disciplina a instauração e trâmite dos procedimentos administrativos, no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o artigo 182, "caput", da Constituição Federal de 1988, diz que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, entendida como a garantia dos direitos de habitação, circulação, recreação, ao meio ambiente e ao trabalho;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, além de incorporar expressamente as funções moradia, trabalho e lazer ao definir o direito a cidades sustentáveis (art. 2.º, I), também trata da circulação, função que se exerce nas vias públicas, praças, parques, áreas verdes e de lazer (no meio circulante), quando faz alusão à infraestrutura, transporte, equipamentos urbanos e comunitários (art. 2.º, I, V, VI, "c" e "d") e aos elementos condicionantes do estudo de impacto de vizinhança (EIV art. 37, II e V);

CONSIDERANDO que essas funções sociais da cidade, entre as quais, a circulação, à obviade, exprime direitos difusos que se dispersam pela coletividade, posto não ser possível afirmar, sempre, que só as pessoas individualmente consideradas são afetadas pelas atividades desenvolvidas na cidade, porquanto são muitos os que utilizam um mesmo espaço territorial (a cidade); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil, as vias públicas (Estradas, Ruas) são bens de uso comum do povo, incumbindo ao ente que tem domínio sobre as mesmas mantê-las em adequadas condições de conservação, apta a propiciar o "direito ao trânsito seguro", nos termos do Código de Trânsito.

CONSIDERANDO, de fato, que o direito à segurança está consagrado no art. 6.º, "caput", da Constituição Federal, que tem como função básica a proteção do direito à vida, a sua inviolabilidade; expresso, ainda, em uma expectativa de incolumidade física necessária para o pleno desenvolvimento das funções urbanas típicas: habitar, recrear, circular e trabalhar.

CONSIDERANDO, outrossim, que a Constituição Federal, no art. 6.º "caput", erigiu a moradia digna à categoria de direito social fundamental, não se podendo falar em moradia digna quando desprovida de um de seus requisitos básicos, qual seja, condição de acesso adequada, com uma via pública com condições de circulação com conforto e segurança.

CONSIDERANDO que, em nível regional, a Constituição do Estado do Acre não destoa da Lei Maior, no que se refere à obrigação estatal de proteção do direito à moradia digna, nos termos do 182.

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público finda por violar direitos indisponíveis e irrenunciáveis, constitucionalmente previstos, os quais garantem não só o direito do cidadão de ter uma moradia, mas, também, de habitá-la em condições dignas, com a infraestrutura adequada para a sua segurança e bem-estar, especialmente, no que diz respeito às vias de acesso.

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar a regularidade da execução dos serviços remanescentes do Termo de Compromisso nº 350.961-29/2011, no Bairro Chico Mendes, determinando-se desde já, as seguintes providências:

1. Nomeação a servidora ANNA BELLATRIZ MAIA DANTAS, Assessora Jurídica, lotado nesta 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Habitação e Urbanismo e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício nesta Promotoria de Justiça;

2. Registro e autuação da presente Portaria, assinalando como objeto do Procedimento Preparatório: "Acompanhar execução dos serviços remanescentes do Termo de Compromisso nº 350.961-29/2011, no Bairro Chico Mendes".

3. Remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPAC, conforme art. 26 c/c art. 109 da Resolução nº 028/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça;

4. Como providência instrutória, determino que oficie-se a SEOP informando que foi instaurado o presente procedimento administrativo solicitando que preste informações acerca das sanções aplicadas à empresa, bem como acerca do novo planejamento para a contratação dos serviços remanescentes.

Após cumprimento das determinações supracitadas, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Rio Branco-AC, 08 de julho de 2024.

Dulce Helena de Freitas Franco
Promotora de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA
EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO-AC
Inquérito Civil nº 06.2020.00000195-1
- D E S P A C H O -

Trata-se de inquérito civil instaurado em face das noticiadas deficiências estruturais da Escola Estadual Dr. Mário de Oliveira.

Considerando o teor da Resolução n.º 028/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, que regulamenta o inquérito civil e demais procedimentos de investigação civil no âmbito do Ministério Público do Acre, DECIDO prorrogar o prazo de tramitação do presente inquérito civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 27, da Resolução nº 28/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir o presente procedimento investigatório no último ano, em decorrência do acúmulo de serviço e atribuições;

Requisite-se informações atualizadas à Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esportes sobre as providências adotadas para regularização da unidade de ensino em destaque e sobre a existência dos correspondentes atos de credenciamento ou reconhecimento de cursos, Alvará Sanitário ou documento equivalente, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar e Habite-se.

Solicite-se ao NAT-MPAC a elaboração de relatório técnico de vistoria da unidade de ensino mencionada.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 04 de julho de 2024.

Abelardo Townes de Castro Júnior
Promotor de Justiça
- assinado digitalmente -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE HABITAÇÃO E URBANISMO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
Número do MP: 09.2024.00001162-1



PORTARIA N.º 0050/2024/PHABURBAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no que preceituam os artigos 37, caput, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1.º e 25, inciso IV da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, arts. 5.º e 26 da Resolução 028/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Acre, que disciplina o inquérito civil e demais procedimentos civis de investigação do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 174/207, do CNMP, que disciplina a instauração e trâmite dos procedimentos administrativos, no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), bem como pugnar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II).

CONSIDERANDO o informado no ofício n.º 946/2024/DERACRE, o qual encaminhou o cronograma de execução das obras nos ramais localizados na Transacreana, os quais serão executados no ano de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a execução das obras nos respectivos ramais.

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fito de apurar os fatos ora aventados, determinando-se desde já, as seguintes providências:

1. Nomeação da assessora jurídica Jéssica Rayane Moraes da Silva, acompanhando e supervisionando a estagiária Evelin Alves dos Santos, ambas lotadas nesta 1.ª Promotoria de Justiça Especializada de Habitação e Urbanismo e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, para funcionarem como Secretárias, sendo substituídas pelos demais servidores em exercício nesta Promotoria de Justiça em caso de ausência.

2. Registro e autuação da presente Portaria, assinalando como objeto do Procedimento Administrativo: "Realizar o acompanhamento das obras de melhoramento nos ramais da Transacreana, executadas através do DERACRE".

3. Remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPAC;

4. Observando o disposto no art. 11, da Resolução n.º 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada.

5. Como providência instrutória, determino a realização das seguintes diligências:

I. A expedição de ofício para o DERACRE, para que envie, no prazo de 30 (trinta) dias o relatório acerca das obras na comunidade figueira, conforme disposto no cronograma de execução. Após cumprimento das determinações supracitadas, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Rio Branco-AC, 08 de julho de 2024.

Dulce Helena de Freitas Franco

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE HABITAÇÃO E URBANISMO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Referência: Procedimento Preparatório n.º

06.2023.00000863-4

Assunto: Apurar problemas na rede de drenagem na Rua Vital Brasil, bairro Estação Experimental.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta 1.ª Promotoria de Justiça Especializada de Habitação e Urbanismo e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, objetivando

apurar o assunto em referência.

O procedimento iniciou-se através do atendimento presencial realizado com a notificante, a qual relatou que havia retorno das águas em residências, localizada na Rua Vital Brasil, bairro Estação Experimental. Seguidamente, foram expedidos ofícios para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEINFRA) e EMURB (Empresa Municipal de Urbanização), com fito que informassem as medidas e diligências referentes ao caso. (fls. 1/5).

Conseqüentemente, por meio do ofício n.º 0900/2023/GAB/SEINFRA, a Secretaria informou que inexistia contratação vigente para manutenção da rede de drenagem da mencionada rua, pois verificou-se que o problema estava acontecendo em razão das ligações denominadas "bocas de lobo", as quais estariam acarretando a obstrução na rede. Todavia, frisou que estavam ocorrendo planejamentos para futuras contratações. Ressaltou, ainda, que a Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade (SMCCI) fora oficiada para realização da desobstrução e limpeza no local. (fls. 9/25).

Nesse ínterim, a EMURB apresentou o ofício n.º 621/2023/EMURB, demonstrando que não foi observado problemáticas na rede de drenagem. Em seu turno, a SMCCI explanou no ofício n.º 00979/2023/SMCCI a realização da limpeza e desobstrução da rede de drenagem. (fls. 26/39).

Em resposta ao ofício n.º 1777/2023/PHABURBAN, a SEINFRA elucidou no ofício n.º 1260/2023/GAB/SEINFRA que a regional da Estação Experimental estava incluído nas intervenções urbanísticas do programa "Asfalta Rio Branco". Acrescentou que seria avaliado a necessidade de incluir a rua no programa. (fls. 46/49). Após, houve atos ordinatórios em fls. 40/57.

Por conseguinte, fora expedido o ofício n.º 0341/2024/PHABURBAN para o SAERB, o qual respondeu por meio do ofício n.º 00193/2024/SAERB e informou que a problemática residia na rede de drenagem, embora ressaltando que não tinha atribuição para execução dos serviços de correção. (fls. 58/65).

A SEINFRA informou no ofício n.º 187/2024/GAB/SEINFRA que estava aguardando a finalização das operações de crédito para complementação dos recursos. Igualmente, o ofício n.º 0490/2024/GAB/SEINFRA consignou semelhante teor, pontuando que fora solicitado para SMCCI a limpeza da rua. (fls. 66/67).

É o relatório.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar Inquérito Civil para a proteção do meio ambiente, do consumidor, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório visa apurar problemas na rede de drenagem na Rua Vital Brasil, bairro Estação Experimental.

CONSIDERANDO que não obstante este parquet tenha envidado esforços para a resolução do problema, este, até o presente momento, ainda não foi solucionado.

CONSIDERANDO, em suma, que o presente Procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações; e, ainda, que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, DETERMINO a conversão do presente em Inquérito Civil, tendo como fundamento o § 6.º do art. 2.º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 25, §3.º, III, da Resolução n.º 28/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Em consequência, DETERMINO que seja adequado o cadastro no SAJ/MP ao presente Despacho, consignando, ainda, como objeto "Apurar problemas na rede de drenagem na Rua Vital Brasil, bairro Estação Experimental."

Como providências, seguem as determinações seguintes:

Remessa de cópia do presente Despacho para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre.

2. A expedição de ofício para SMCCI, para que informe no prazo de 15 (quinze) dias se ocorreu a limpeza.

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 09 de julho de 2024.

Dulce Helena de Freitas Franco

Promotora de Justiça



ESTADO DO ACRE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE HABITAÇÃO E URBANISMO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

AUTOS DE N.º: 06.2021.00000335-3

ASSUNTO: Terreno abandonado, repleto de lixo, localizado na Avenida Norte, Conjunto Tucumã, Quadra, 25, ao lado da casa nº 299.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Habitação e Urbanismo e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, visando apurar terreno abandonado na Avenida Norte, Conjunto Tucumã.

O procedimento iniciou-se através da colheita do termo de informações da noticiante, a qual informou que o imóvel ao lado da sua casa encontrava-se repleto de entulhos e com ausência de manutenção. (fls. 7/8).

Posteriormente, foi instaurado Notícia de Fato Cível, com fito de apurar os fatos relatados, diligenciando-se para que a Vigilância Sanitária apresentasse as medidas aplicáveis ao presente caso. Por intermédio do ofício nº 027/2021/DVS/SEMSA, fora realizado vistoria técnica no local, constando-se que o terreno estava limpo. (fls. 12/15).

Seguidamente, a equipe desta Promotoria entrou em contato com a noticiante, a fim de verificar se o problema havia sido solucionado. Na oportunidade, a noticiante asseverou que apesar da proprietária ter realizado a limpeza, esta recusou-se a construir o cercamento. Tal recusa poderia gerar problemáticas futuras, já que as pessoas jogariam lixos no terreno. (fl. 17).

Nesse viés, em contato com a equipe da Promotoria, a proprietária do terreno afirmou que estava realizando as manutenções sanitárias, informando que o portão de ferro havia sido roubado, mas que iria providenciar a instalação de um novo. (fls. 23/26). Após, foram registradas diligências ordinatórias no procedimento. (fls. 27/33).

Ademais, fora solicitado no ofício nº 0287/2023/PHABURBAN para que o Núcleo de Apoio Técnico (NAT/MPAC) realizasse vistoria técnica no local, objetivando analisar a situação hodierna, conforme consignado no PAT nº 180983. Em resposta, o NAT informou na certidão nº 117/2023 que o terreno estava fechado, registrando a presença de arbustos e vegetação externa, porém, não verificou lixos ou entulhos. (fls. 34/40).

Ademais, oficiou-se a Vigilância Sanitária por meio do ofício nº 0500/2024/PHABURBAN e nº 0878/2024/PHABURBAN, requisitando informações acerca do terreno. Dessa maneira, a Vigilância solicitou 15 (quinze) dias de dilação de prazo no ofício nº 029/2024/DVS/SEMSA, o qual foi concedido no ofício nº 0953/2024/PHABURBAN. (fls. 44/57).

Em conclusão, a Vigilância Sanitária apresentou o ofício nº 035/2024/DVS/SEMSA, informando que o terreno estava limpo e murado. (fls. 59/64).

É o relatório.

Considerando que nos termos do art. 1º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 1º da Resolução nº 28/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, o inquérito civil é um instrumento de natural unilateral, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses e direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, que no presente caso, trata-se da ação civil pública.

Considerando que este procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar terreno abandonado na Avenida Norte, Conjunto Tucumã.

Considerando que ao decorrer da investigação extrajudicial, a proprietária realizou o cercamento do terreno e as limpezas sanitárias.

Deste modo, não há motivos para o prosseguimento com este caderno investigativo, considerando o objeto em epígrafe foi

solucionado, conforme depreende-se no ofício nº 035/2024/DVS/SEMSA.

Por esta razão, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório, com fundamento no art. 9º da Lei nº 7.347/85, no art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 102, inc. I da Resolução n. 28/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Publique-se, em atendimento ao estabelecido no art. 11, §2º, inc. I, da Resolução nº 28/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Remetam-se os autos para a apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Acre, nos termos do art. 9º, §§1º e §3º da Lei nº 7.347/85 e art. 10, §§1º e 2º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique-se aos interessados.

Rio Branco-AC, 03 de julho de 2024.

Luis Henrique Corrêa Rolim

Promotor de Justiça

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001154-3(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1223/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Procedimento cirúrgico rotura do menisco com meniscectomia parcial / total paciente: Sebastião Irineu Pereira Viana".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira*, *Karoline Lameira Simão* e *Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001153-2(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1203/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros



agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n. 01.2024.00001392-0 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista em neurologia infantil. Paciente: J. G. A.S."

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001152-1(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1204/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n. 01.2024.00002138-5 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista em Urologia. Paciente: Kelly Fernandes Matos".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001150-0(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1222/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais,

com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Procedimento. Exames. Densitometria. Tomografia. Consulta. Ortopédica. Paciente: Ozelita Pereira do Nascimento."

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001149-8(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1205/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00001387-4 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Procedimento Cirúrgico de Artroplastia Total Primária do Joelho. Paciente: Maria Madalena Alves Monteiro".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.



Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001148-7(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1206/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00001375-2 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Terapia Ocupacional. Pacientes: N. G. S. P. e A. C. S. P. Exame Potencial evocado auditivo de curta media e longa latência. Paciente: N. G. S. P. ".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001147-6(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1221/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Procedimento. Consulta. Neuropediatra. Paciente: M.W.M.do N. "

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001146-5(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1208/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00001356-3 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde.

Consulta com especialista em neurologia infantil. Paciente: H. M. S. C. ".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001145-4(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1209/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.



01.2024.00001348-5 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista em neurologia infantil. Paciente: R. R. S.". Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001144-3(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1210/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00002122-0 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Terapia. Fonoaudiologia. Paciente: T. M.C.". Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001143-2(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1211/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00002100-8 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta em urologia. fisioterapia. Paciente: Cícero Schimaltz Filho". Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001142-1(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1217/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Procedimento. Medicamento. Mesalazina 800mg. Paciente: Dorvalina Figueiredo da Silva".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001141-0(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1212/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);



CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n. 01.2024.000002130-8 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista em Genética e Ortopedia. Paciente: Vitória Tamiris Cunha da Silva".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001140-0(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1213/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00002132-0 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista em neurologista pediatra. Paciente: C. E. M. B.".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001139-8(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1214/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00002145-2 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista em neurologia. Paciente: I. W. B. T.".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001138-7(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1215/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00001340-8 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista em neurologia, psiquiatria e psicologia. Paciente: C. I. B. S.".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos



Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001136-5(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1216/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00001339-6 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista em neurologia pediátrica. Paciente J. C.S. Consulta com especialista em reumatologia. Paciente: Lucivania Maria Ferreira da Rocha Brasil".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001134-3(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1202/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00001313-0 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Procedimento Cirúrgico de Aparelho Digestivo. Paciente: Francisco das Chagas de Araújo".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001176-5(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1238/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Procedimento. Consulta. Oftalmologista. Exame. Eletroencefalograma com sedação. Paciente: E.P.B."

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 04 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001175-4(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1225/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses



individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00001555-0 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista (nefrologia). Exame USG de Próstata. Paciente: Francisco das Chagas Amaro".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 04 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001171-0(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1226/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00001525-0 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Tratamento Fora do Domicílio - TFD. Paciente: W. N. F.".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 04 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001170-0(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1227/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do

Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00001514-0 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista (neuropediatra). Paciente: W. E. M. O.".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 04 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001167-6(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1228/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00001477-3 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta em cirurgia pediátrica. Paciente: T. G. S.".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 04 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001166-5(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1229/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais,



com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF); CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil; CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n. 01.2024.00001448-4 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências; RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista (neuropediatra). Paciente: T. B. S. A.". Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.
Rio Branco, 04 de julho de 2024.
Patrícia Paula dos Santos
Promotora de Justiça
Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001165-4(Procedimento Administrativo)
PORTARIA N.º 1230/2024/2ªPEDS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF); CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil; CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n. 01.2024.00001436-2 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências; RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista (neuropediatra). Paciente: P. H. S. R.". Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.
Rio Branco, 04 de julho de 2024.
Patrícia Paula dos Santos
Promotora de Justiça
Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001164-3(Procedimento Administrativo)
PORTARIA N.º 1231/2024/2ªPEDS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF); CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil; CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n. 01.2024.00001428-4 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências; RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Terapias. Psicólogo. Fonoaudiólogo e Terapia Ocupacional. Paciente: L. P. L. L.". Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.
Rio Branco, 04 de julho de 2024.
Patrícia Paula dos Santos
Promotora de Justiça
Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001163-2(Procedimento Administrativo)
PORTARIA N.º 1233/2024/2ªPEDS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF); CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil; CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n. 01.2024.00001409-5 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências; RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Terapia Ocupacional. Paciente: G. R. P. O.". Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane*



Bezerra Maciano.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 04 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001161-0(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1234/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00001403-0 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista em neurologia infantil. Pacientes: E. C. R. e E. C. R.".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano.*

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 04 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001160-0(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1237/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Procedimento. Tratamento Fora de Domicílio. Paciente: Luiz Silva de Moura".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano.*

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 04 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001159-8(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1236/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00002203-0 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta Oftalmológica. Paciente: A. L. M. O.".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano.*

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 04 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001158-7(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1224/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o



Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n. 01.2024.00002205-1 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista em neurologia infantil. Paciente: E. M. S. T.".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 04 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001189-8(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1243/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n. 01.2024.00002288-4 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista (neuropsicólogo). Paciente: V. F. A. S.".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 07 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001188-7(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1244/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n. 01.2024.00000234-4 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Prótese Endo Esquelética Transtibial tipo PTB-PTS-KBM em Alumínio ou Aço - Esquerdo. Paciente: Gustavo Afonso dos Santos".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 07 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001187-6(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1245/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n. 01.2024.00001558-3 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista (neuropediatra). Paciente: V. C. C.".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 07 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001186-5(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1240/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Pro-



motora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF); CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Procedimento Cirúrgico de Cabeça e Pescoço. Paciente: Cleyciane Oliveira Gomes de Sousa".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 07 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001185-4(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1246/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.

01.2024.00002240-7 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta (Fonoaudiologia). Exame. Eletroencefalograma. Paciente: M. V. C. S.".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 07 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001184-3(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1241/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Procedimento. Remédio. Abatacepte 125 mg/ml. Paciente: Marta Ferreira Lopes."

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 07 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001183-2(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1239/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Procedimento Consultas. Psicologia. Terapia Ocupacional. Fonoaudiologia. Paciente: E.P.B.".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 07 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça



Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001180-0(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1250/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n. 01.2024.00002210-7 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Consulta com especialista (Psiquiatria e Psicólogo). Paciente: Antonio Dimas da Cruz Azevedo".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 07 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autos SAJ/MPAC: 09.2024.00001168-7(Procedimento Administrativo)

PORTARIA N.º 1248/2024/2ªPEDS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI e VIII da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, prescreve que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n. 01.2024.00001481-8 não foi apreciada dentro do prazo legal, sendo necessário empreender outras diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Tutelar interesse individual indisponível. Saúde. Exame. Ultrassonografia de Próstata com Biópsia. Paciente: João Ferreira Pereira".

Art. 2º - NOMEAR, para secretariar os autos, as servidoras *Mariana da Silva Pereira, Karoline Lameira Simão e Antônia Gleiciane Bezerra Maciano*.

Expeça-se o necessário.

Rio Branco, 07 de julho de 2024.

Patrícia Paula dos Santos

Promotora de Justiça

Assinatura Digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

ESTADO DO ACRE

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA

EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO-AC

Inquérito Civil nº 06.2023.00000263-0

- D E S P A C H O -

Trata-se de inquérito civil instaurado em face da notícia de precariedade na oferta irregular do transporte escolar às crianças matriculadas na Escola Estadual Irene Dantas do Nascimento.

Considerando o teor da Resolução n.º 028/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, que regulamenta o inquérito civil e demais procedimentos de investigação civil no âmbito do Ministério Público do Acre, DECIDO prorrogar o prazo de tramitação do presente inquérito civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 27, da Resolução nº 28/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

CONSIDERANDO que não foi possível concluir o presente procedimento investigatório no último ano, em decorrência do acúmulo de serviço e atribuições.

Requisite-se informações atualizadas à Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esportes sobre a notícia de precariedade na oferta irregular do transporte escolar às crianças matriculadas na Escola Estadual Irene Dantas do Nascimento.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do art. 9º, *caput*, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 04 de julho de 2024.

Abelardo Townes de Castro Júnior

Promotor de Justiça

- assinado digitalmente -



PROMOTORIAS DO INTERIOR

PA n.º 09.2024.00000959-2

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA n. 017/2024/MPAC/CZS/3ªPJCrIm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ACRE, representado pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, 129, II, III, e VI, todos da Constituição Federal; no artigo 26 da Resolução nº 028/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre (CPJ-MPAC); e no artigo 8º, inciso I, e 9º, ambos da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado i) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; ii) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; iii) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; iv) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que, com a publicação da Resolução nº 067/2020/CPJ, que alterou as atribuições das Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial passou a ser de atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cruzeiro do Sul;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Resolução nº 121/2015, que alterou o inciso I do art. 4º da Resolução nº 20/2007, determinou a realização de visitas técnicas ordinárias, nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro de cada ano, e extraordinárias, a qualquer tempo, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO as deficiências estruturais diagnosticadas na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Proteção à Criança e ao Adolescente de Cruzeiro do Sul/Acre, durante inspeção semestral realizada por esta Promotoria de Justiça Criminal, dentre elas as condições da cela, que dispõe de vaso sanitário, veículos antigos, alguns sucateados, e viaturas danificadas estacionadas ao ar livre, ausência de grades em algumas salas e a necessidade de viaturas descaracterizadas para realização de diligências;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo sob o nº 09.2024.00000959-2 para apurar as irregularidades mencionadas, determinando as seguintes providências:

1.1 AUTUAÇÃO e REGISTRO desta portaria no Sistema SAJ/MP, assinalando como objeto “Segurança Pública. Controle Externo da atividade policial. Polícia Civil. Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Cruzeiro do Sul. Deficiência estrutural e de recursos”, juntando-se toda a documentação recebida e/ou disponível nesta Promotoria de Justiça;

1.2 PUBLICAÇÃO desta portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre (DEMPAC), certificando-se nos autos a publicação;

1.3 OFICIAR ao Delegado da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Proteção à Criança e ao Adolescente de Cruzeiro do Sul/AC - DEAMPCA em Cruzeiro do Sul/AC, anexando-se cópia da presente portaria, a fim de dar conhecimento da instauração do presente procedimento, solicitando, ainda que, em 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos a respeito das deficiências e necessidades da DEAMPCA, informando, ainda, eventuais providências adotadas visando ao saneamento da problemática;

1.4 OFICIAR ao Delegado Geral para conhecimento do teor da presente portaria;

II - NOMEAR a servidora C. S. O. para secretariar no presente feito, independente de compromisso, por ser o presente múnus

uma das atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Cópia do presente despacho servirá como OFÍCIO n. 094/2024/MPAC/CZS/3PJCrIm e OFÍCIO n. 095/2024/MPAC/CZS/3PJCrIm, respectivamente.

Cumpra-se.

Manuela Canuto de Santana Farhat

Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório n.º: 06.2023.00000876-7

DESPACHO DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada a partir do Ofício nº 65/2023 da Secretaria da Mulher referente ao atendimento da Sra. Vitória Jaminawa, realizado por equipe técnica daquela secretaria durante ação integrada em Assis Brasil - fl. 01. Na ocasião, mencionou que: “*Cria seu neto Y. M. J. - 11 anos, portador de microcefalia, abandonado pelos genitores ainda com poucos dias de vida, por isso, possui a guarda definitiva do referido neto; O mesmo não é aposentado; A criança não tem acesso a cadeira de rodas, pois a única que tinha está quebrada; Que não tem dinheiro para comprar os remédios do infante em tela; Que sua única fonte de renda é o benefício social Bolsa Família; e Que Y. não está indo à escola por falta de “fraldas descartáveis”.*”

Às fls. 27/18, despacho de evolução para procedimento preparatório.

Às fls. 29/31, portaria de instauração do PP, e na fl. 32 encaminhamentos a Dempac.

Extrai-se do termo de declaração (fl.65) que o menor Y. M. J. está tomando os seus remédios controlados e que a sua avó está comprando as suas fraldas, itens adquiridos com o Benefício de Prestação Continuada (BPC), entretanto o adolescente ainda não tem uma cadeira de rodas.

Ademais, colhe-se às fls.66/67 ofício do Conselho Tutelar, no qual tem-se o seguinte:

Informamos que aos 23 dias do mês de maio do corrente ano, realizamos uma visita *in loco* na casa da Senhora Vitória, avó do Y., conversamos com ela sobre os medicamentos da criança, o porquê dele não está estudando, ela nos relatou que a cadeira dele esta pequena e ele esta pesado e não consegue nem sair mais com ele para passear e nem ir pra escola, por conta da cadeira inapropriada, relatou ainda que esta comprando as fraldas e o medicamento, com o benefício de seu neto, não falta o básico da alimentação.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de requisitar diligências para apuração dos fatos, ou ainda, reiterar as requisições de informações;

CONSIDERANDO que o procedimento extrajudicial foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações;

CONSIDERANDO, ainda, que os elementos de prova colhidos até então apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL tendo como fundamento o artigo 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e artigo 25, § 3º, inciso III, da Resolução Nº 28/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do



Estado do Acre – CPJ/MPAC.

Como providências, seguem as determinações seguintes:

I) Remessa de cópia do presente despacho para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Acre, em cumprimento ao artigo 11, *caput*, e § 2º, inciso I, da Resolução n. 28/2012/CPJ/MPAC; e

II). Por fim, determino a expedição de ofício às Secretarias

Municipal e Estadual de Assistência Social para que informem a possibilidade de que seja fornecida a necessária cadeira de rodas à criança.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Assis Brasil/AC, 26/06/2024.

Eduardo Lopes de Faria,
Promotor de Justiça Substituto.